

## Luis Morais

---

**De:** União das Associações de Andebol dos Açores <uniaoooo@gmail.com>  
**Enviado:** 1 de março de 2023 21:43  
**Para:** Assuntos Parlamentares  
**Cc:** Associação de Andebol de São Miguel; Associação de Andebol de Santa Maria;  
Associação de Andebol da Ilha Terceira  
**Assunto:** Parecer Estatuto Dirigente Desportivo Voluntário  
**Anexos:** UAAA Parecer DIRIGENTES DESP\_signed.pdf

Boa tarde,

conforme vossa solicitação a esta associação regional ( **União das Associações de Andebol dos Açores**), junto se remete, o nosso Parecer sobre o assunto referido.

Desde já se informar, que pelo facto da vossa solicitação também a algumas associações de ilha , o presente parecer, incorpora a concordância da **Associação de Andebol da ilha Terceira, Associação de Andebol da ilha de Santa Maria e a Associação de Andebol de São Miguel.**

Assim, á vossa consideração, para posterior análise do parecer.

Com os melhores Cumprimentos,

A Direção  
Paulo Resendes



União das Associações de Andebol dos Açores

**União das Associações de Andebol dos Açores**  
**Rua Dr. Luís Bettencourt n.º 90**  
**Santa Maria - Açores**  
**9580-529 Vila do Porto**  
**NIF 512042497**

**Agrega o trabalho associativo de:**



**Com Apoio de:**



Parecer sobre o

*“Projeto de decreto legislativo regional - Estatuto do Dirigente Desportivo Voluntário da Região Autónoma dos Açores “*

- 1 -

Desde logo, valorizar o reconhecimento desta atividade pela proposta apresentada na ARLA, através dum estatuto próprio. Atividade que infelizmente, tem pouco reconhecimento nas nossas ilhas, mas de muito relevo na atividade desportiva e como referido no projeto, com forte impacto na vida/saúde dos Açorianos. Contudo, dar também, o devido reconhecimento a quem idealizou, a atribuição dos Prémios de Mérito Desportivo, através das Galas do Desporto Açoriano, pois é um facto, que o dirigente desportivo nos Açores, é o único agente desportivo, que maioritariamente nem é recompensado financeiramente pela atividade que desenpanho, assim, é pelo menos reconhecido pela sua longevidade e/ou atos em prol da atividade desportiva.

Relativamente ao projeto apresentado, agradecer e valorizar o pedido de parecer às entidades com gestão nestas matérias, desde logo as associações desportivas, e onde se inclui, esta associação regional (União das Associações de Andebol dos Açores).

Assim, e após a devida análise ao projeto, e que também tiveram em conta várias das nossas abordagens (movimento associativo) sobre estas temáticas (desde logo em reuniões com a própria “direção regional com competência em matéria de desporto”, neste caso a Direção Regional do Desporto, onde o atual documento foi preparado, e que decerto será resultado de muita auscultação aos diferentes organismos desportivos da região). Maioritariamente do “projetado, vai ao encontro do debatido”, contudo, e em alguns pontos parecidos, que carece de melhor esclarecimento e eventual ponderação da entidade legisladora, ARLA. Desde logo:

- **Alínea a) do Ponto 1 do art.º2** – tendo sido um documento preparado pela DRD, entende-se ser um contrassenso, a própria entidade e conforme já divulgado, a curto prazo ter intenção de retirar dos contratos programas com as entidades desportivas, “*a obrigatoriedade de contrato com a DRD*” ou seja, a DRD reconhece e bem, que poderão existir entidades, que não tenham intenção de protocolar com o DRD/GR qualquer contato ou até contrato, como tal, qualquer atleta/treinador/dirigente, pode estar inscrito na sua federação desportiva, sem ter qualquer ligação á DRD/GR. Como tal, a obrigatoriedade de estar “inscrito” na DRD, julga-se que deve ser bem ponderado, pois o rumo da DRD, neste contexto, não vai neste sentido.

- **Alínea b) do art.º3 e o ponto 3 do art.5º**, a diversidade de dirigentes desportivos, terá que se ter em conta, nas diferentes atividades – (a titulo de exemplo, aquele “diretor” dum clube desportivo/associação que foi eleito pelos sócios, que tem isso mesmo uma ação diretiva; e/ ou aquele dirigente desportivo, que faz parte duma seção dum clube que participa por exemplo com regularidade em competições nacionais, por exemplo, no Hóquei, Futebol, Andebol e outras, em que quinzenalmente se tem de deslocar com a equipa ao continente ou a outras ilhas. Ao logo do projeto se percebe esse facto, se limita a estes clubes/associações a terem só um Dirigente nestas circunstancias. Será facilmente perceptível que sendo voluntário, a possibilidade de estar quinzenalmente disponível, não é de facto exequível, e assim se for aplicado este projeto, o clube/associação ficam limitados a um elemento com essa possibilidade, pois os restantes não podem ser enquadrados nestas “regalias do estatuto” para os dirigentes deste clube/associação.

- **Ponto 1 do art.º7º - Horário** – compreende-se a necessidade de genericamente ficar estabelecido esta possibilidade, mas fica a ponderação da exequibilidade desta possibilidade, qualquer entidade promover um horário específico para um determinado

colaborador/Dirigente Desportivo Voluntário, poderá abrir um leque de diferentes “discriminações positivas ou negativas no seio laboral;

- Alínea a) do Ponto 2 do art.º9º - Faltas – Julga-se que num documento com carácter legislativo-regional, não deverá dar um “aspecto discriminatório de ilhas grandes ou ilhas pequenas (clubes grandes e clubes pequenos), será exequível exigir a um clube da ilha do Corvo, por exemplo como foi no caso do Futsal em que a ilha não consegue de forma alguma ter associações/clubes com 250 atletas? ou seja o dirigente desportivo, fica em plena desvantagem perante os seus homólogos das restantes equipas de outras ilhas maiores que tem essa possibilidade. ( o trabalho e até a própria logística das ilhas mais pequenas levará a estes dirigentes, ter necessidade de faltar mais que as restantes ilhas, exemplo qualquer equipa do Corvo ou de Santa Maria para se deslocar a outra ilha no mínimo e caso não exista possibilidade de ligação neste dia, terão de despende mais dias na ida e na vinda.

- Ponto 4 do art.º9 - Faltas – o trabalho associativo para um universo de 100 ou 101 atletas ou até 150, não é muito diferente, como tal julga-se a devida ponderação nestes quocientes;

- Art.º 12º - Férias – concordamos, contudo a semelhança do horário, compreende-se a necessidade de genericamente ficar estabelecido esta possibilidade, mas fica a ponderação da exequibilidade desta possibilidade, qualquer entidade promover um mapa de férias com regalias para um determinado colaborador/Dirigente Desportivo Voluntário, poderá abrir um leque de diferentes “discriminações positivas ou negativas no seio laboral;

- **Art.º 13º - Formação**- á semelhança de outra legislação regional, e conforme um ponto anterior, julga-se, que como diploma de caracter regional, e para não discriminar nenhuma associação/clube/ilha, deveria constar na redação deste artigo “*A direção regional com competência em matéria de desporto, promove, no âmbito das suas competências, ações regulares de formação dos dirigentes desportivos voluntários, em todo o arquipélago, (...)”*, algo, que assim, não discrimina as entidades das ilhas mais pequenas, ficando essas sem formação, como infelizmente acontece como regularidade.

Novamente congratular, os promotores da presente iniciativa, estando ao dispor por outros contributos que entendam uteis da parte desta associação regional.

Vila do Porto, 1 de março 2023

**A Direção**

Assinado por : **Paulo Jorge Moura Resendes**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.03.01 21:25:33-01'00'